CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 254 / 2023

Obriga as instituições de ensino público e privada a permitirem em suas dependências a entrada e a permanência de Acompanhantes terapêuticos (ATs) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendadas por autoridade médica, no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Obriga as instituições de ensino público e privada a permitirem em suas dependências a entrada e a permanência de Acompanhantes Terapêuticos (ATs) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendadas por autoridade médica, no município de Salvador.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por acompanhante terapêutico a pessoa física dotada de capacitação para implementar a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou outra abordagem terapêutica cientificamente comprovada, que busque promover autonomia e inserção social do aluno, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º - Cabe aos pais ou responsável legal apresentar à instituição de ensino laudo médico que comprove a necessidade de um acompanhante terapêutico para o aluno com TEA.

Art. 4º - Em hipótese de descumprimento, a instituição de ensino ficará sujeito às seguintes penalidades:
I - advertência, por escrito;
II - multa;
III - cassação de Alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer o valor da multa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio, que inicia-se na infância, geralmente apresenta indicativos até os 5 anos de idade, o qual compromete o comportamento social, a comunicação interpessoal e pode gerar interesse e atividades repetitivas.

Em função de um neurodesenvolvimento atípico, este indivíduo carece de uma atenção maior para que o contribua a aprimorar suas habilidades sociais, comunicativas e intelectuais. O principal elemento é o instituto escolar, pois auxiliará o jovem nos relacionamentos com seus colegas, a promover inclusão para com os demais estudantes da escola e prepará-lo para vivência em sociedade assim como os demais alunos, além de proporcionar adaptabilidade do ambiente educacional ao autista.

Logo, é aí que se faz necessário a presença de um profissional capacitado para melhor atendê-los, proporcionando o apoio emocional necessário tanto para as crianças e adolescentes, quanto para os pais, que terão mais segurança e conhecimento do processo educacional de seus filhos.

A função do profissional que atua como Acompanhante Terapêutico é promover o desenvolvimento cognitivo e interpessoal da criança, ajudando a realizar as demandas escolares, sem interferir com o desenvolvimento de sua autonomia.

Assim, o objetivo de permitir a entrada de um Acompanhante Terapêutico (AT) nas dependências escolares é principalmente garantir um suporte individualizado, ajudando a realizar as demandas escolares, promovendo o desenvolvimento interpessoal e sua autonomia.

Destarte, é uma forma de contribuir com a realização de políticas públicas educacionais especiais para a presente e futura geração neuroatípica, tornando o convívio social cada vez mais inclusivo e reflexivo.

Em mesmo sentido, o projeto de lei em tela possui inegável relevância para os pais/responsáveis e professores, pois viabiliza uma imensurável melhora no desenvolvimento dessas crianças e jovens dentro do ambiente escolar, e consequentemente fora dele também.

Ante o exposto, considerando o zelo para com os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo respaldo do preceito da dignidade da pessoa humana, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, de suma relevância para o povo, e em específico para os jovens neuroatípicos e seus pais, de Salvador.

Salvador, 12 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador